

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, nº 74, Setor Sul, CEP: 74.083-300, Anápolis/GO, através de sua representante legal o Sra. Jackeline Teodora Coelho, portadora do Documento de Identidade Nº 685950 SSP/TO e do CPF Nº 015.305.151-57, ora Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo Administrativo Eletrônico nº 310/2023, TIPO: MENOR PREÇO por ITEM, cujo objeto é o registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS PARA O CENTRO DE SIMULAÇÃO, conforme quantitativo estimado e descrição constantes no Termo de Referência-Anexo I do Edital e nos termos da legislação vigente.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 4.1 do Edital PE nº 007/2023 é cabível a Impugnação, por licitante, do ato convocatório em até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a sessão pública. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, pelo sistema - Portal de Compras Públicas, no dia 30/08/2023 e, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão está prevista para o dia 05/09/2023, verifica-se que a presente solicitação é TEMPESTIVA.

II. DA ADMISSIBILIDADE

A Impugnante atendeu aos requisitos previstos nos itens 4.2 e 4.3 do Edital, inclusive ao que se refere sobre o dever de serem realizadas as impugnações exclusivamente na forma eletrônica, através do site provedor do sistema. Assim, a peça Impugnatória, resta admissível.

III. DO MÉRITO

O Impugnante questiona, em estreita síntese:

- a) Que, quanto ao “Item 03 - Bomba de Infusão”, ocorreu direcionamento para um determinado fabricante, alegando que o referido item é o “*único equipamento do mercado, que atende na íntegra*” à todas as características quanto à “*Oclusão: Alta (800 mmhg), Média (500 mmhg) e Baixa (300 mmhg); ao IPX4 e às Indicações sonoras (Bip e voz)*”.
- b) Em seguida, mencionou diversos sites da internet, para justificar suas alegações, e solicitou imediata adequação do Edital, para que seja contemplado “*um maior número de concorrentes, onde a ampla concorrência de boas marcas e a economicidade seja garantida*”.
- c) Quanto ao mérito do caso, aduziu que o “*Princípio da Competitividade do Procedimento Licitatório e da Isonomia*” não foram observados. Para respaldar essas suas arguições, apresentou algumas doutrinas e invocou a Lei de Licitações.
- d) Adiante, a Impugnante tenta induzir, sobremodo, que a presente Administração Pública demonstrou “*violação ao princípio da legalidade*” e acostou doutrinas a respeito.
- e) Por fim, requereu:

I - O acolhimento da impugnação;

II - Pediu que fosse excluído do Item 3, as descrições que entendeu por estarem direcionadas;

III - Solicitou alteração no Edital e, conseqüentemente, a prorrogação da data da Licitação.

IV. DA RESPOSTA

Como é de conhecimento e notório, a Administração Pública, pelo Princípio da Autotutela, deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas. Ademais, deve primar para que estas sejam totalmente adequadas ao interesse público, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de igualdade, para que seja possível a obtenção da Proposta mais vantajosa.

Antes de realizar análise do mérito, cabe esclarecer que, no âmbito da FUNDAÇÃO E UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG, previamente à aceitação ou não da impugnação, é realizada consulta ao gestor e/ou setor demandante, o qual é denominado como “analista técnico ou equipe técnica”.

Assim sendo, a “Equipe Técnica” deste caso, a qual é vinculada à equipe de Planejamento da Reitoria, nos apresentou a seguinte resposta, quanto a Impugnação do Item 3 do Edital:

*“Informamos que a oclusão alta média e baixa **não será exigida**, bem como a indicação sonora por voz **não será exigida**, possibilitando assim a concorrência e evitando quaisquer indícios de direcionamento de edital”.*

V - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, e fundamentada na resposta técnica, ACOLHE-SE a Impugnação apresentada pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, por ser tempestiva e quanto ao MÉRITO de suas alegações, este também resta acolhido.

Gurupi - TO, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
PREGOEIRA